



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Distrito Federal

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 72

Disponibilização: 27/04/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

2ª Vara Cível - SJDF

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Distrito Federal

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 72

Disponibilização: 27/04/2021

2ª Vara Cível - SJDF



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA 1/2021

Estabelece
critérios
para o
atendimento
de
advogados
e partes.

O Juiz Federal da 2ª Vara/DF, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 93, inciso XIV da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004; dos artigos 41, inciso XVII e 55, ambos da Lei nº 5.010/66; do art. 203, § 4º, do NCPC; dos artigos 217, 218 e 219 do Provimento COGER 10126799/2020, de 19/04/2020, da Corregedoria Regional do e. TRF 1ª Região; da Resolução CNJ nº 340/2020 e da Portaria SJDF-DIREF 204/2021,

CONSIDERANDO:

1. o elevado número de ligações e *e-mails* recebidos diariamente pela Vara, objetivando consulta a andamentos processuais, análise de processos físicos e eletrônicos, informações sobre teor de despachos, decisões e sentenças, informações sobre andamento de feitos e previsão de julgamento e pedidos de preferência;
2. a ausência de servidores em número suficiente para responder a tal demanda, sem prejudicar o regular andamento das atividades internas da Vara;
3. que a maioria do acervo físico da Vara encontra-se digitalizado e em trâmite no sistema PJe;
4. a recente implementação, pelo TRF 1ª Região, do serviço de agendamento, disponível para todas as unidades da Justiça Federal da 1ª Região, com a instalação do Balcão Virtual para informações relativas a processos virtuais e a implantação da plataforma Booking para agendamento de atendimento presencial, para carga e informações relativas a processos físicos;
5. a necessidade de se organizar a circulação de pessoas nas dependências da Seção Judiciária do Distrito Federal, em especial na 2ª Vara Federal, evitando aglomerações, de forma a minimizar o risco de contágio pelo novo coronavírus, causador da COVID-19;
6. as disposições constantes na Lei nº 11.419/2006, bem como nos artigos 217, 218 e 219 do Provimento COGER 10126799/2020, de 19/04/2020, sobre o uso de tais ferramentas para informações processuais e demais comunicações com a Secretaria da Vara;

RESOLVE:

Art. 1º. O atendimento a advogados e partes será feito da seguinte forma:

1. **prioritariamente**, pelo Balcão Virtual, no período de 13:00 hs. às 18:00 hs., **quando se tratar de processo que tramita no sistema PJe** (Instrução Normativa Coger nº 1/2021);
2. **presencialmente**, no Balcão da Vara, no período de 13:00 hs. às 18:00 hs., **mediante agendamento prévio pela plataforma Booking, quando se tratar de processo físico**;
3. por *e-mail*: 02vara.df@trf1.jus.br ou pelo telefone (61) 3221-6125, **quando a questão não puder ser resolvida por meio das alternativas anteriores, no período de 09:00 hs., às 12:00 hs.**

Art. 2º. Os agendamentos de atendimentos por videoconferência com o Magistrado que responde pelo processo poderão ser feitos pelo Advogado, Procurador, Defensor Público, membro do Ministério Público e da parte no exercício do seu *jus postulandi*, **diretamente no site do TRF 1ª Região**, Seção Judiciária do Distrito Federal, no campo “SERVIÇOS”, Atendimento (Contatos e Balcão Virtual/Agendamentos), com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário pretendido, de forma a racionalizar os referidos atendimentos e organizar as agendas dos Magistrados;

1. o solicitante receberá automaticamente no *e-mail* cadastrado a confirmação de que a solicitação foi realizada, oportunidade em que também lhe será enviado o *link* para ingressar na videoconferência no horário indicado;
2. será utilizada a plataforma Microsoft TEAMS (sem a necessidade de prévia instalação nos equipamentos do solicitante) e a confirmação do atendimento virtual ocorrerá até duas horas antes do horário indicado na solicitação, no *e-mail* cadastrado. No caso de alteração ou cancelamento do horário indicado inicialmente, será informado o motivo.

Art. 3º. As solicitações por *e-mail* deverão ser respondidas em até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 2021.

CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES
Juiz Federal da 2ª Vara/SJDF



Documento assinado eletronicamente por **Charles Renaud Frazão de Moraes, Juiz Federal**, em 05/04/2021, às 22:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12647638** e o código CRC **0297A7D1**.

0004789-83.2021.4.01.8005

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco G, Lote 8 - CEP 70070-933 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br/sjdf/

12647638v6